

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica sobre o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2025.

I - Relatório:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), com a finalidade de incluir rubricas de despesas não previstas no orçamento de 2025, especificamente nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

O objetivo da medida é a adequação do orçamento municipal para o atendimento de necessidades administrativas e operacionais supervenientes, não contempladas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

II - Fundamentação Jurídica:

A matéria em análise encontra amparo no art. 167, §1º da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que trata da elaboração e execução dos orçamentos públicos.

O crédito adicional especial é destinado à cobertura de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64. A abertura desse tipo de crédito exige autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, conforme estabelece o art. 43 do mesmo diploma legal.

No caso em tela, o Projeto de Lei atende ao requisito da autorização legislativa, ao submeter ao Poder Legislativo proposta específica para tal finalidade. A justificativa apresentada pela Administração indica a



necessidade de criação de rubricas específicas para execução de políticas públicas em áreas essenciais - saúde, educação e assistência social -, cuja urgência e relevância estão evidenciadas.

Importante destacar que a responsabilidade fiscal e orçamentária do ente público, conforme preconiza a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exige que a abertura de crédito adicional especial esteja lastreada em recursos disponíveis, o que deve ser demonstrado pela área contábil e financeira da Administração.

IV - Conclusão:

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município entende que o Projeto de Lei encontra respaldo legal e constitucional para sua tramitação, observando os requisitos formais e materiais para a abertura de crédito adicional especial.

É o parecer.

Corbélia/PR, 23 de Junho de 2025.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND

Procurador Geral do Município
OAB/PR 100.385

